



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/07/2013proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013autor
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. " Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em igualdade de condições com o tratamento dispensado aos dependentes legais de trabalhadores brasileiros no país de origem do médico intercambista.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar o princípio da reciprocidade, que rege o Brasil em suas relações internacionais, protegendo o direito de brasileiros que estejam em igualdade de condições dos estrangeiros no nosso país.

Ronaldo Caiado